Boletim do Trabalho e Emprego

19

1.^A SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Trabalho

Preço

20\$00

BOL. TRAB. EMP.

LISBOA

VOL. 50

N.º 19

P. 1175-1194

22 - MAIO - 1983

ÍNDICE

	AVISO:	Pág.
	Mapas de pessoal — 1983	1177
Re	gulamentação do trabalho:	
	Despachos/Portarias:	
	— Autonomização do processo de negociação colectiva na Companhia Nacional de Navegação, E. P	1177
	Portarias de extensão:	
	- PE do CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e outros e a Feder. dos Sind. da Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros	1177
	 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Feder. Nacional dos Sind. da Ind. de Hotelaria e Turismo de Portugal e a ANCIPA — Assoc. Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a Assoc. dos Restaurantes e Similares do Centro e Sul de Portugal e outras	1178
	 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a ANTROP — Assoc. Nacional de Transportadores Rodoviários de Pesados de Passageiros e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outra 	1179
	 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a ANTRAM — Assoc. Nacional de Transportadores Públicos Ro- doviários de Mercadorias e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outra 	1179
•	 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a ANIECA — Assoc. Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outra 	1179
	— Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a GROQUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio e Serviços e outros	1180
	Convenções colectivas de trabalho:	
	 — CCT entre a ANTRAM — Assoc. Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias e a FE-SINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outra — Alteração salarial e outras 	1180
	 CCT entre a ANTROP — Assoc. Nacional de Transportadores Rodoviários de Pesados de Passageiros e a FE-SINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outra — Alteração salarial e outras 	1182
	 CCT entre a ANIECA — Assoc. Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outra — Alteração salarial e outra 	1183
	- CCT entre a Assoc. Livre dos Industriais pelo Frio e o SINDEPESCAS - Sind. Democrático das Pescas - Alteração salarial e outras	1185
	- AE entre o Teatro Nacional de São Carlos, E. P., e a Feder. dos Sind. do Sector de Espectáculos - Alteração salarial e outras	1186

	- 0.6.
— AE entre a Fábrica de Condutores Eléctricos Diogo d'Ávila, L.da, e o Sind. dos Engenheiros da Região Sul e outros — Alteração salarial	1188
- AE entre a Fosforeira Portuguesa, S. A. R. L., e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro - Alteração salarial e outra	1188
— AE entre a Sociedade Nacional de Fósforos, S. A. R. L., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outra	1189
- Acordo de adesão entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Arroz e outros e o Sind. dos Fogueiros de Mar e Terra do Norte às alterações ao CCT entre aquelas associações patronais e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outra	1190
 Acordo de adesão entre a Leitz Portugal — Aparelhos Ópticos de Precisão, S. A. R. L., e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Vidro de Embalagem e outros e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica e Vidro de Portugal e outros 	1191
— CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Cerâmica de Construção e outra e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Cimentos e Similares dos Dist. de Aveiro, Viseu e Guarda e outros — Integração em níveis de qualificação	1191
- ACT para a actividade de manequins de gesso - Integração em níveis de qualificação	1191
— ACT para o sector de olarias de barro vermelho e fabrico de grés decorativo — Integração em níveis de qualificação	1192
— AE entre a NAVEIRO — Transportes Marítimos, S. A. R. L., e o Sind. dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Radiotécnicos da Marinha Mercante — Integração em níveis de qualificação	1192
— AE entre a Assoc. de Defesa da Lezíria Grande de Vila Franca de Xira e o Sind. dos Trabalhadores da Agricultura, Pecuária e Silvicultura do Dist. de Lisboa e outros — Integração em níveis de qualificação	1192
CCT entre a ANTROP Assoc. Nacional de Transportadores Rodoviários de Pesados de Passageiros e a Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos e outros (alteração salarial e outras) Rectificação	1193
 CCT entre a ANTROP — Assoc. Nacional de Transportadores Rodoviários de Pesados de Passageiros e o SI-TRA — Sind. dos Transportes Rodoviários e Afins (alteração salarial e outras) — Rectificação 	1193
— AE entre a EPAL — Empresa Pública das Águas Livres, E. P., e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. Metalúrgica e Metalomecânica do Dist. de Lisboa e outros — Rectificação	1194

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

SIGLAS

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

Bol. Trab. Emp., 1.a série, n.o 19, 22/5/83

1176

Aviso

Mapas de pessoal — 1983

De acordo com o Decreto-Lei n.º 380/80, de 17 de Setembro, decorre de 1 de Abril a 31 de Maio o prazo de entrega obrigatória dos mapas de pessoal (anuais) de todas as empresas públicas, privadas e de propriedade social, designadamente em autogestão, cooperativas e unidades de exploração colectiva de produção e demais entidades patronais com trabalhadores ou trabalhadores cooperadores ao seu serviço, estando as excepções referidas nos n.ºs 2 e 3 do ar-

tigo 1.º Os dados são actualizados em relação ao passado mês de Março, estando as infrações e respectivas sanções previstas no artigo 9.º do referido decretolei.

O modelo a utilizar para o preenchimento é o n.º 674 da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, podendo ser autorizada em sua substituição a utilização de suportes informáticos, mediante requerimento das empresas, dirigido ao director do Serviço de Estatística do Ministério do Trabalho, de acordo com instruções adequadas, que serão na altura fornecidas às entidades requerentes.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

Autonomização do processo de negociação colectiva na Companhia Nacional de Navegação, E. P.

Considerando que a situação económica e financeira da Companhia Nacional de Navegação, E. P., bem como as condições peculiares do sector em que ela se insere, aconselham que a empresa desenvolva um processo próprio de negociação com as associações sindicais interessadas de condições laborais especiais que permitam e propiciem o relançamento da empresa a médio prazo:

É determinada, de acordo com a proposta veiculada pela empresa nesse sentido, a autonomização do processo negocial de contratação colectiva em curso, para a Companhia Nacional de Navegação, E. P., abrangendo todos os trabalhadores ao seu serviço, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

Em 12 de Maio de 1983. — O Secretário de Estado do Trabalho, Joaquim Maria Fernandes Marques. — O Secretário de Estado dos Transportes Exteriores e Comunicações, José da Silva Domingos.

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE do CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e outros e a Feder. dos Sind. da Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros

Entre a Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas e uniões de cooperativas de produtores de leite e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras organizações sindicais foi celebrado um CCT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 1982. Considerando que a referida convenção apenas se aplica às relações de trabalho cujos sujeitos sejam representados pelas organizações subscritoras;

Considerando a existência de empresas e trabalhadores não abrangidos por ela e a necessidade de uniformizar, na medida do possível, as condições de trabalho na área e no âmbito da citada convenção;

Considerando que no distrito de Portalegre as condições de trabalho no sector se acham reguladas, quanto aos trabalhadores de lacticínios, pelos contratos colectivos de trabalho celebrados pelas mesmas organizações patronais e pelo Sindicato dos Profissionais de Lacticínios e outros e respectivas portarias de extensão:

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, com a publicação do aviso aí previsto no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1983, do qual não foi deduzida oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado da Produção Agrícola e do Trabalho, ao abrigo do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — A regulamentação constante do CCT celebrado entre a Associação Nacional dos Industriais de Lacticinios e várias cooperativas e uniões de cooperativas de produtores de leite e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 1982, é tornada aplicável às relações de trabalho existentes nos distritos do continente integrados na sua área entre entidades patronais, incluindo cooperativas e uniões de cooperativas de produtores de leite não filiadas na associação patronal outorgante, que se dediguem à indústria de lacticinios, ou que, cumulativamente com esta actividade, efectuem a recolha do leite, incluindo a obtenção do mesmo em salas de ordenha colectiva e concentração do leite e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não representados pelas organizações sindicais signatárias, ao serviço de entidades patronais já abrangidas pela convenção.

- 2 A regulamentação anteriormente referida é também aplicável, ao abrigo do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, no distrito de Lisboa, às relações de trabalho existentes entre entidades patronais, filiadas ou não na associação patronal outorgante e trabalhadores de lacticínios das profissões e categorias previstas na convenção.
- 3 Exceptuam-se do disposto no n.º 1 as relações de trabalho existentes no distrito de Portalegre entre entidades patronais que prossigam a actividade regulada e trabalhadores de lacticínios ao seu serviço.
- 4 Para os efeitos da presente portaria entendese por indústria de lacticínios o fabrico de derivados do leite (manteiga, queijo, leite em pó, dietéticos, etc.) e o tratamento do mesmo para consumo em natureza (leites pasteurizados, ultrapasteurizados e esterelizados).

Artigo 2.º

A tabela salarial tornada aplicável pela presente portaria produzirá efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1982, podendo os encargos daí resultantes ser satisfeitos em prestações mensais, até ao limite de 4.

Artigo 3.º

Não são objecto de extensão determinada no artigo 1.º as cláusulas da convenção que violem normas legais imperativas.

Ministérios do Trabalho e da Agricultura, Comércio e Pescas, 6 de Maio de 1983. — O Secretário de Estado do Trabalho, Joaquim Maria Fernandes Marques. — O Secretário de Estado da Produção Agrícola, José Vicente Carvalho Cardoso.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Feder. Nacional dos Sind. da Ind. de Hotelaria e Turismo de Portugal e a ANCIPA — Assoc. Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a Assoc. dos Restaurantes e Similares do Centro e Sul de Portugal e outras.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes do Ministério do Trabalho a eventual emissão de uma PE do CCT mencionado em epígrafe e publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 1983.

A PE, a emitir ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, tornará a convenção extensiva a todas as entidades patronais do sector económico nela previsto que, não se encontrando representadas pelas respectivas associações signatárias, exerçam a sua actividade nos distritos de Beja, Castelo Branco, Coimbra, Évora, Guarda, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal, bem como aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas e aos trabalhadores não inscritos nos sindicatos representados pela Federação signatária ao serviço de empresas representadas pelas associações patronais outorgantes.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a ANTROP — Assoc. Nacional de Transportadores Rodoviários de Pesados de Passageiros e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Servicos e outra.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes do Ministério do Trabalho a eventual emissão de uma PE da convenção colectiva de trabalho em epígrafe e nesta data publicada.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do referido preceito e diploma, tornará a convenção extensiva a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que, na área da convenção, exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, filiados nas associações sindicais celebrantes, bem como a todas as entidades patronais inscritas ou não na associação patronal signatária que, na área da convenção, exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias profissionais previstas, não filiados nas associações sindicais celebrantes.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a ANTRAM — Assoc. Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outra.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE da convenção mencionada em epígrafe e nesta data publicada.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do referido preceito e diploma, tornará as disposições constantes da convenção extensivas a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica por aquela abrangida e os trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, filiados nas associações sindicais outorgantes, bem como a todas as entidades patronais inscritas ou não na associação patronal signatária que, na área da convenção, exerçam a actividade económica por ela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias profissionais previstas, não filiados nas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a ANIECA — Assoc. Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outra.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE da convenção mencionada em epígrafe e nesta data publicada.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do referido preceito e diploma, tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, filiados nas associações sindicais outorgantes, bem como a todas as entidades patronais inscritas ou não na associação patronal signatária que, na área da convenção, exerçam a actividade económica por ela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias profissionais previstas, não filiados nas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a GROQUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio e Serviços e outros.

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma PE da convenção colectiva mencionada em epígrafe e publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 1983.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma legal, tornará as disposições constantes da referida convenção colectiva de trabalho aplicáveis às relações de trabalho estabelecidas entre todas as entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que, nos distritos de Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal, prossigam a actividade económica por aquela abrangida e os trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais na mesma previstas e ainda às relações de trabalho tituladas por trabalhadores daquelas profissões e categorias profissionais não inscritos nos sindicatos outorgantes e entidades patronais filiadas na associação patronal signatária que, na área de aplicação da convenção colectiva, prossigam a actividade económica por esta abrangida.

Nos termos do n.º 6 do referido artigo 29.º, os interessados no presente processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada no âmbito fixado neste aviso nos 15 dias subsequentes ao da sua publicação.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ANTRAM — Assoc. Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outra — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela ANTRAM — Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias e, por outro lado, os trablhadores ao seu serviço, das categorias nele previstas, desde que representados pelos sindicatos filiados nas federações outorgantes.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

- 1 a) O presente CCT entra em vigor 5 dias após a data da sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego.
- b) O mesmo vigorará por um período de 12 meses. c) Será denunciado, por iniciativa de qualquer dos outorgantes, a partir de 1 de Dezembro de 1983.
- 2 A tabela salarial anexo II produz efeitos a partir de 1 de Março de 1983 e vigora até 29 de Fevereiro de 1984.

Cláusula 24.ª

1 — Às remunerações mínimas constantes do presente CCT será acrescida uma diuturnidade de 600\$,

por cada 3 anos de permanência na mesma categoria profissional, até ao limite de 5 diuturnidades, vencendo-se a primeira em 1 de Abril de 1980.

2 — (Mantém-se.)

3 — (Mantém-se.)

Cláusula 43.ª-A

(Subsídio de refeição)

- 1 Aos trabalhadores abrangidos pelo presente contrato é atribuído um subsídio de refeição no valor de 60\$.
- 2 O subsídio referido no número anterior é devido por cada dià em que haja um mínimo de 4 horas de trabalho efectivamente prestado.
- 3 O disposto nos números anteriores não é aplicável no caso de as empresas fornecerem gratuitamente a refeição.

Disposição final

Mantêm-se em vigor as disposições constantes dos CCT publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 24/79, 10/81 e 19/82 que não foram objecto da presente revisão.

ANEXO II

Tabela de remunerações mínimas

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
I	Director de serviços Chefe de escritório	31 000\$00
II	Chefe de departamento de serviços/divisão Contabilista Tesoureiro (a) Analista de sistemas Programador	28 500\$00
111	Chefe de secção	26 000\$00
IV	Secretário de direcção Escriturário principal Correspondente em línguas estrangeiras	24 500\$00
v	Escriturário de 1.ª	24 000\$00
VI	Escriturário de 2.ª	22 500\$00
VII	Telefonista	19 500\$00
VIII	Contínuo (mais de 21 anos)	19 500\$00
IX	Dactilógrafo do 3.º ano	18 500\$00
: x	Dactilógrafo do 2.º ano	17 400\$00
XI	Dactilógrafo do 1.º ano	14 800\$00
XII	Paquete de 17 anos	12 500\$00
XIII	Paquete de 16 anos	11 500\$00
XIV	Paquete de 15 anos	10 000\$00

(a) Abono para falhas - 900\$.

Porto, 28 de Marco de 1983.

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegivel.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela ANTRAM — Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias:

(Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Servicos do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticada com o selo branco em uso.

Porto e sede da FESINTES, 28 de Março de 1983. — (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os efeitos referidos na alínea b) do artigo 7.º dos nossos estatutos, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 22/79, declaramos que a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa os seguintes sindicatos:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços;

STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;

SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Portalegre;

SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiro de Terra da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Funchal;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

E por ser verdade se emite a presente declaração, que vai assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 23 de Março de 1983. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 9 de Maio de 1983, a fl. 75 do livro n.º 3, com o n.º 143/83, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a ANTROP — Assoc. Nacional de Transportadores Rodoviários de Pesados de Passageiros e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outra — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela ANTROP — Associção Nacional de Transportes Rodoviários de Pesados de Passageiros e por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço, das categorias nele previstas, desde que representados pelos sindicatos filiados nas federações outorgantes.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

- 1 a) O presente CCT entra em vigor 5 dias após a data da sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego.
 - b) O mesmo vigorará por um período de 12 meses.
- c). Será denunciado, por iniciativa de qualquer dos outorgantes, decorridos que sejam 10 meses de vigência.
- 2 A tabela salarial anexo II produz efeitos a partir de 1 de Março de 1983 e vigora até 29 de Fevereiro de 1984.

Cláusula 24.ª

- 1 Às remunerações mínimas constantes do presente CCT será acrescida uma diuturnidade de 600\$, por cada 3 anos de permanência na mesma categoria profissional, até ao limite de 5 diuturnidades, vencendo-se a primeira em 1 de Abril de 1980.
 - 2 (Mantém-se.)
 - 3 (Mantém-se.)

Cláusula 43.ª-A

(Subsídio de refeição)

- 1 Aos trabalhadores abrangidos pelo presente contrato é atribuído um subsídio de refeição no valor de 75\$.
- 2 O subsídio referido no número anterior é divido por cada dia em que haja um mínimo de 4 horas de trabalho efectivamente prestado.
- 3 O disposto nos números anteriores não é aplicável no caso de as empresas fornecerem gratuitamente a refeição.

Disposição final

Mantêm-se em vigor as disposições constantes do CCT publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 24/79, 10/81 e 19/82 e que não foram objecto da presente revisão.

ANEXO II
Tabela de remunerações mínimas

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
I	Director de serviços	31 750\$00
11	Chefe de departamento de serviços/divisão Contabilista Tesoureiro (a). Analista de sistemas Programador	28 800\$00
III	Chefe de secção	26 500\$00
IV	Secretário de direcção Escriturário principal. Correspondente em línguas estrangeiras	24 000\$00
v .	Escriturário de 1.ª	23 800\$00
VI	Escriturário de 2.ª Operador de máquinas de contabilidade Perfurador-verificador e gravador de dados Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Operador de telex Cobrador (a)	22 500\$00
VII	Telefonista	20 000\$00
VIII	Contínuo (mais de 21 anos)	19 500\$00
ΙΧ	Dactilógrafo do 3.º ano	18 750\$00
X .	Dactilógrafo do 2.º ano	15 800\$00
XI	Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário do 1.º ano	14 000\$00
XII	Paquete de 17 anos	12 000\$00
XIII	Paquete de 16 anos	11 100\$00
XIV	Paquete de 15 anos	9 800\$00

(a) Abono para falhas -- 900\$00.

Porto, 11 de Março de 1983.

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trablhadores de Escritório e Servicos:

António da Silva Rodrigues Castro. Henrique Pereira Pinheiro de Castro. Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhores de Escritório e Serviços:

António da Silva Rodrigues Castro. Henrique Pereira Pinheiro de Castro.

Pela ANTROP — Associação Nacional de Transportadores Rodoviários de Pesados de Passageiros:

Manuel Dias Ribeiro. Mário Joaquim Moura Coelho.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio. Escritório e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicado dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório do Distrito do Porto:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticada com o selo branco em uso.

Porto e sede da FESINTES, 11 de Março de 1983. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os efeitos referidos na alínea b) do artigo 7.º dos nossos estatutos, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 22/79, declaramos que a FETESE — Fedração dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, representa os seguintes Sindicatos:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços;

STEDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;

SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Portalegre;

SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra, da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Funchal:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

E por ser verdade se emite a presente declaração que vai assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 21 de Março de 1983. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 9 de Maio de 1983, a fl. 75 do livro n.º 3, com o n.º 144/83, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a ANIECA — Assoc. Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outra — Alteração salarial e outra.

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela ANIECA — Associação Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço das categorias nele previstas, desde que representados pelos sindicatos filiados nas federações outorgantes.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

- 1 a) O presente CCT entra em vigor 5 dias após a data da sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego.
 - b) O mesmo vigorará por um período de 12 meses.

- c) Será denunciado, por iniciativa de qualquer dos outorgantes, decorridos que sejam 10 meses de vigência.
- 2 A tabela salarial anexo II produz efeitos a partir de 1 de Março de 1983.

Cláusula 24.ª

- 1 Às remunerações mínimas constantes do presente CCT será acrescida uma diuturnidade de 600\$, por cada 3 anos de permanência na mesma categoria profissional, até ao limite de 5 diuturnidades, vencendo-se a primeira em 1 de Abril de 1980.
 - 2 (Mantém-se.)
 - 3 (Mantém-se.)

Disposição final

Mantêm-se em vigor as disposições constantes dos CCTs publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 24/79, 10/81, 19/82, e que não foram objecto da presente revisão.

ANEXO II

Tabela de remunerações mínimas

	iancia ac izmanciaĉoco iminigo	
Grupo	Categoria profissional	Remuneração mínima
I	Director de serviços	31 400\$00
II	Chefe de departamento/divisão/serviços Contabilista	28 700\$00
III	Chefe de secção	25 850\$00
IV	Secretário de direcção	23 700\$00
v	Escriturário de 1.ª	22 600\$00
VI	Escriturário de 2.ª Operador de máquinas de contabilidade Perfurador-verificador e gravador de dados Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Operador de telex Cobrador (a)	20 800\$00
VII	Telefonista	19 100\$00
VIII	Contínuo (mais de 21 anos)	19 100\$00
IX	Dactilógrafo do 3.º ano	17 800\$00
x	Dactilógrafo do 2.º ano	15 800\$00
XI	Dactilógrafo do 1.º ano	14 300\$00
XII	Paquete de 17 anos	11 900\$00
XIII	Paquete de 16 anos	11 100\$00
XIV	Paquete de 15 anos	9 950 \$ 00

(a) Abono para falhas - 900\$.

Porto, 21 de Março de 1983.

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela ANIECA — Associação Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, de Escritório e Serviços do Distrito de Coimbra; Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comér-

cio do Distrito da Guarda; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticada com o selo branco em uso.

Porto e sede da FESINTES, 23 de Março de 1983. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os efeitos referidos na alínea b) do artigo 7.º dos nossos estatutos, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 22/79, declaramos que a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa os seguintes sindicatos:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório Comércio e Serviços;

STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;

SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Portalegre;

SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Funchal;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

São nossos filiados.

E por ser verdade se emite a presente declaração, que vai assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 23 de Março de 1983. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 9 de Maio de 1983, a fl. 76 do livro n.º 3, com o n.º 145/83, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Livre dos Industriais pelo Frio e o SINDEPESCAS — Sind. Democrático das Pescas — Alteração salarial e outras

O CCT — Industriais pelo Frio, celebrado entre o SINDEPESCAS — Sindicato Democrático das Pescas e a Associação Livre dos Industriais pelo Frio, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 1979, com as alterações constantes no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1980, e no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 1982, é revisto como se segue:

Cláusula 2.ª

(Vigência do contrato)

- 1 A presente convenção colectiva de trabalho entra em vigor na data do Boletim do Trabalho e Emprego que a publicar.
- 2 O período de vigência da mesma convenção colectiva de trabalho é de 24 meses e o da tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária é de 12 meses.
- 3 A tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária podem ser denunciadas e revistas 10 meses após o início da sua vigência, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 4 A denúncia e consequente revisão das restantes cláusulas podem ocorrer a todo o tempo e por iniciativa de qualquer das partes passados 20 meses sobre o início da sua vigência.
- 5 Esta convenção mantém-se, contudo, em vigor até ser substituída por outra.

Cláusula 26.ª

(Trabalho nocturno)

1 — (Sem alteração.)

2 — A retribuição de trabalho nocturno, quer normal quer extraordinário, será superior em 25% à retribuição a que dá direito o trabalho equivalente prestado durante o dia.

Cláusula 35.ª

(Deslocações)

- 1 Os trabalhadores sempre que prestem serviço fora do seu local de trabalho têm direito a ser reembolsados das inerentes despesas.
- 2 As deslocações que os trabalhadores façam ao serviço da empresa conferem, nomeadamente, direito, além do pagamento do transporte, ao pagamento das refeições e dormidas nas seguintes importâncias:

Pequeno-almoço — 60\$;

Almoço — 260\$; Jantar — 260\$;

Ceia — 120\$;

Dormida — contra a apresentação de documentos.

3 — A pedido do trabalhador ser-lhe-ão adiantadas as importâncias relativas às despesas previstas nesta cláusula.

ANEXO II Tabela de remunerações mínimas

	Tabela de remunerações mínimas	
Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
A	Director de serviços de produção	24 600\$00
В	Chefe de câmaras frigoríficas	21 250\$00
С	Encarregado de armazém (fora das fábricas) Encarregado de câmaras frigoríficas Encarregado fabril Programador de fabrico ou de manutenção	18 100\$00
D	Motorista de pesados	17 550\$00
Е	Comprador de peixe Empilhador Fiel de armazém Fiel de balança Fogueiro de 1.ª Maquinista de 1.ª Mecânico de refrigeração, ar condicionado, ventilação e aquecimento de 1.ª	17 100\$00
F	Ajudante de motorista Arrumador/carregador de câmaras frigoríficas Carregador de carros e paletes Controlador de câmaras frigoríficas Distribuidor de gelo Executor de serviços de requisições Fogueiro de 2.ª Maquinista de 2.ª Mecânico de refrigeração, ar condicionado, ventilação e aquecimento de 2.ª Motorista de ligeiros Operador de máquinas de fabrico Serrador (peixe congelado)	16 000\$00
G	Fogueiro de 3. ^a	14 600\$00
Н	Amanhador Cintador Embalador Enformador de embalagens Servente auxiliar de armazém Manipulador de produtos alimentares	13 600\$00
I	Guarda/porteiro	13 000\$00
J	Ajudante de fogueiro	12 500\$00
Moto	A tabala salarial a demais aláusulas da	avnessão nom

Nota. - A tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Março de 1983.

ANEXO III

Enquadamento nos termos do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho

1 — Quadros superiores:

1.1 — Técnicos de produção e outros:

Director de serviços de produção.

Chefe de câmaras frigoríficas.

Chefe maquinista.

Chefe de serviços de controle de qualidade de produtos alimentares.

Chefe de serviços industriais ou fabris.

Chefe de serviços de manutenção.

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos de produção e outros:

Encarregado geral.

3 — Encarregados e contramestres:

Encarregado de armazém (fora das fábricas). Encarregado de câmaras frigoríficas. Encarregado fabril.

4 — Profissionais qualificados:

4.1 — Produção e outros:

Comprador de peixe.

Fiel de armazém.

Fogueiro.

Maquinista.

Mecânico de refrigeração, ar condicionado,

ventilação e aquecimento.

Motorista (pesados/ligeiros).

Programador de fabrico ou manutenção.

5 — Profissionais semiqualificados:

5.1 — Produção e outros:

Ajudante de fogueiro. Ajudante de motorista.

Controlador de câmaras frigoríficas.

Empilhador.

Executor de serviços de requisições.

Fiel de balança.

6 — Profissionais não qualificados (indiferenciados):

Arrumador/carregador de câmaras frigorí-

Amanhador.

Carregador de carros e paletes.

Cintador.

Distribuidor de gelo.

Embalador.

Enformador.

Guarda/porteiro.

Manipulador de produtos alimentares.

Operador de máquinas de fabrico.

Serrador (peixe congelado).

Servente auxiliar de armazém.

Trabalhador de limpeza.

Lisboa, 18 de Abril de 1983.

Pelo SINDEPESCAS - Sindicato Democrático das Pescas:

Diogo Santos Carvalho. Elisio Gomes de Matos.

Pela A. L. I. F. - Associação Livre dos Industriais pelo Frio:

(Assinatura ilegível.)

Depositado em 9 de Maio de 1983, a fl. 76 do livro n.º 3, com o n.º 147/83, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

AE entre o Teatro Nacional de São Carlos, E. P., e a Feder. dos Sind. do Sector de Espectáculos — Alteração salarial e outras

As disposições abaixo indicadas do AE do Teatro Nacional de São Carlos, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 1982, passam a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO VI

Prestação de trabalho

Cláusula 31.ª

(Prémio de alimentação extra)

- 1-[...] o trabalhador terá direito a um prémio de alimentação extra no valor de 250\$, mediante apresentação de factura.
- 2 [...] terá direito a um prémio de alimentação no valor de 250\$, desde que o trabalho atinja as horas normais das refeições, mediante apresentação de factura.

CAPÍTULO VII

Retribuição do trabalho

Cláusula 59.ª

(Prémios)

- 1 Os coralistas a tempo inteiro, quando interpretem papéis individuais, têm direito, segundo a importância destes, a um prémio de 3 000\$ a 15 000\$, por espectáculo em que participem.
- 2 Os coralistas a tempo parcial têm direito a receber 1 200\$ por cada récita que se realize e 500\$ por cada ensaio geral em ambos os casos em que tenha participação o mesmo coro.

3 —	***************************************
4 —	

Cláusula 60.ª

(Prémios de outro pessoal)

1 — Os técnicos e a contra-regra que tenham participação efectiva em cada espectáculo têm direito aos seguintes prémios:

Electricista-chefe, maquinista-chefe, costureira-chefe e contra-regra — 1200\$;

Electricista-adjunto, maquinista-adjunto e costureira-adjunta — 880\$;

Cabo-varanda — 700\$;

Auxiliares - 600\$.

2 — O pessoal administrativo e auxiliar que preste efectivo apoio a cada espectáculo tem direito aos seguinte prémios:

Almoxarife e fiel — 1200\$; Porteiro — 600\$.

3 — Os prémios previstos nos n.ºs 1 e 2 desta cláusula excluem qualquer outro direito ou remuneração suplementar.

Cláusula 62.ª

(Ajudas de custo)

- 1 As deslocações no País [...] operam-se nos seguintes termos:
 - a) b)
 - c) Os valores a atribuir para ajudas de custo são os seguintes:

Almoço/jantar — 500\$;

Jantar e pernoita com pequeno-almoco — 1500\$;

Pernoita com pequeno-almoço — 1100\$; Diária completa — 2000\$.

2 — Em caso de deslocação ao estrangeiro, os valores a atribuir como ajudas de custo são os seguintes:

Almoço/jantar — 4500\$;

Jantar e pernoita com pequeno-almoço — 6700\$; Pernoita com pequeno-almoço — 6400\$;

Diária completa — 9000\$.

- 3 No caso de a empresa custear integralmente todas as despesas de manutenção, o trabalhador terá direito a receber, a título de dinheiro de bolso:
 - a) No País 500\$:
 - b) No estrangeiro 1500\$.

4 —

Cláusula 63.ª

(Diuturnidades)

Cada trabalhador terá direito a uma diuturnidade de 900\$ por cada 5 anos de permanência na empresa, até ao limite de 5 diuturnidades.

Cláusula 64.ª

(subsídio de almoço)

1 — Os trabalhadores a tempo completo têm direito a um subsídio de almoço de 1800\$ mensais e à utilização [...]

Cláusula 65.ª

(Abono para falhas)

- 1 Os trabalhadores que exercem funções de pagamento ou de recebimento terão direito a um subsídio mensal de 750\$ para falhas.
- 2 Os serviços de bilheteira que laborem a tempo completo serão dotados de um subsídio mensal de 750\$.

Cláusula 66.ª

(Subsídio de traje)

Os instrumentistas receberão em cada ano civil a importância de 5850\$ para despesas de traje.

Cláusula 79.ª

(Tabela salarial)

O presente acordo entra em vigor nos termos da lei, produzindo a tabela salarial efeitos retroactivos a contar de 31 de Janeiro de 1983.

ANEXO II Tabela salarial

Níveis salariais	Vencimento base mensal
Artístico	
I	58 250\$00
II	51 250\$00
III	45 450\$00
IV	41 950\$00
V	38 450\$00
VI	37 300\$00
VII	34 950\$00
VIII	31 450\$00
IX	9 950\$00

Plásticos, técnicos e administrati	vos
I	52 650\$00
II	50 300\$00
III	46 800\$00
IV	37 450\$00
V	30 420\$00
VI	28 950\$00
VII	25 150\$00
VIII	22 530\$00
IX	21 950\$00
X	21 060\$00
XI	18 000\$00
XII	17 100\$00
XIII	16 200\$00
XIV	15 600\$00
XV	15 300\$00
XVI	14 400\$00
XVII	13 200\$00

Lisboa, 12 de Abril de 1983.

Pela Federação dos Sindicatos do Sector dos Espectáculos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Teatro Nacional de São Carlos, E. P.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Depositado em 9 de Maio de 1983, a fl. 74 do livro n.º 3, com o n.º 136/83, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

AE entre a Fábrica de Condutores Eléctricos Diogo d'Ávila, L.da, e o Sind. dos Engenheiros da Região Sul e outros - Alteração salarial

A) Âmbito

O presente AE obriga, por um lado, a Fábrica de Condutores Eléctricos Diogo d'Ávila, L.da, e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço que sejam representados pelos sindicatos signatários.

B) Vigência

1 — As tabelas de remuneração base mínima mensal dos trabalhadores abrangidos pelo presente AE produzirão efeitos nos termos referidos em C).

C) Remunerações base mínimas mensais

1 — De 1 de Maio de 1982 a 30 de Setembro de 1982 — aumento salarial de 18% a incidir sobre as retribuições base mínimas mensais constantes da tabela salarial em vigor em 30 de Abril de 1982.

2 — De 1 de Outubro de 1982 a 30 de Setembro de 1983, a seguinte tabela:

	 Níveis	 Salário		
3	 	78 400\$00		
2	 	 65 750\$00		
		53 100\$00		
0	 	 42 700\$00		
1	 	 35 100\$00		
2	 	 32 350\$00		
3	 	 30 000\$00		

3 — De 1 de Outubro de 1983 a 31 de Dezembro de 1983 — aumento salarial mensal cujo acréscimo percentual será igual ao acréscimo médio mensal do IPC (INE), registado no 1.º semestre de 1983, acertando-se o montante à meia centena ou centena mais próxima.

D) Enquadramento dos níveis e definição de funções

O enquadramento dos níveis e a definição de funcões inerentes às categorias profissionais abrangidas são os constantes respectivamente do anexo II e do anexo III do AE de 8 de Agosto de 1981, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 29.

Lisboa, 15 de Abril de 1983.

Pela Fábrica de Condutores Eléctricos Diogo d'Ávila, L.da: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Engenheiros da Região Sul: Graça Roquette Morais.

Pelo Sindicato dos Economistas; Graça Roquette Morais.

Pelo Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Sul: Graca Roquette Morais.

Depositado em 9 de Maio de 1983, a fl. 76 do livro n.° 3, com o n.° 146/83, nos termos do artigo 24.° do Decreto-lei n.° 519-C1/79.

AE entre a Fosforeira Portuguesa, S. A. R. L., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro — Alteração salarial e outra

A Fosforeira Portuguesa, S. A. R. L., por uma parte, e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por outra parte, acordam na revisão do AE entre aquela empresa e esta Federação, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 14, de 15 de Abril de 1980, 17, de 8 de Maio de 1981, e 19, de 22 de Maio de 1982, nos termos seguintes:

A cláusula 19.a, n.º 1, alínea b), passa a ter a seguinte redacção: 路 :

Cláusula 19.ª

(Ajudas de custo)

 $1-\ldots$

b) Ajudas de custo, para alimentação e alojamento, de 1800\$ por dia comple-

to, a começar de manhã, isto é, incluindo, por ordem, pequeno-almoço, almoço, jantar e dormida.

As fracções de dia serão pagas pelo seu valor real contra a apresentação dos respectivos documentos, exceptuando--se, no entanto, o primeiro dia de viagem, que será sempre pago pelas ajudas de custo acima referidas. Quando por razões justificadas o quantitativo da ajuda de custo for inferior à despesa efectivamente feita, a entidade patronal suportará a respectiva diferença contra a apresentação de documentos.

Outros profissionais

A tabela de remunerações mínimas mensais em vigor é substituída pela seguinte:

Profissionais de escritório

Chefe de serviços	47 700\$00
Tesoureiro	41 200\$00
Chefe de secção	35 700\$00
Analista de programas	35 700\$00
Subchefe de secção ou escriturário prin-	
cipal	33 300\$00
Correspondente em línguas estrangeiras	33 300\$00
Programador	33 300\$00
Escriturário de 1.ª	30 400\$00
Escriturário de 2. ^a	25 600\$00
Escriturário de 3.ª	23 400\$00
Caixa	30 400\$00
Esteno-dactilógrafo em línguas estrangei-	•
ras	30 400\$00
Operador mecanográfico de 1. ^a	30 400\$00
Operador mecanográfico de 2. ^a	25 600\$00
Esteno-dactilógrafo em lingua portuguesa	25 600\$00
Estagiário	21 100\$00
Dactilógrafo	21 100\$00
Contínuo de 1. ^a	23 100\$00
Contínuo de 2.ª	21 100\$00
Porteiro de 1. ^a	23 100\$00
Porteiro de 2.ª	21 100\$00
Paquete	12 700\$00

Inspector de vendas	31 900\$00
Telefonista de 1.ª	
Telefonista de 2.a	21 100\$00
Empregado de serviços externos	25 200\$00
Motorista	24 600\$00
	14 700\$00

A presente revisão produz efeitos desde 1 de Abril de 1983.

Lisboa, 31 de Março de 1983.

Pela Fosforeira Portuguesa, S. A. R. L.:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação do seguinte sindicato filiado:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços:

Joaquim José Pinheiro da Fonseca.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro:

Joaquim José Pinheiro da Fonseca.

Depositado em 12 de Maio de 1983, a fl. 76 do livro n.º 3, com o n.º 149/83, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

AE entre a Sociedade Nacional de Fósforos, S. A. R. L., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outra

A Sociedade Nacional de Fósforos, S. A. R. L., por uma parte, e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por outra parte, acordam na revisão do AE entre aquela empresa e esta Federação, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 11, de 22 de Março de 1980, 13, de 8 de Abril de 1981, e 19, de 22 de Maio de 1982, nos termos seguintes:

I

A cláusula 19.^a, n.^{o.} 1, alínea b), passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 19.ª

(Ajudas de custo)

b) Ajudas de custo, para alimentação e alojamento, de 1800\$ por dia completo, a começar de manhã, isto é, incluindo, por ordem, pequeno-almoço, almoço, jantar e dormida.

As fracções de dia serão pagas pelo seu valor real contra a apresentação dos respectivos documentos, exceptuando-se, no entanto, o primeiro dia de viagem, que será sempre pago pelas ajudas de custo acima referidas. Quando por razões justificadas o quantitativo da ajuda de custo for inferior à despesa efectivamente feita, a entidade patronal suportará a respectiva diferença contra a apresentação de documentos.

. II

A tabela de remunerações mínimas mensais em vigor é substituída pela seguinte:

Ш

Remunerações mínimas mensais

Profissionais de escritório

Chefe de serviços										47	700\$00
Tesoureiro										41	200\$00

Chefe de secção	35 700\$00	Ot
Analista de programas	35 700\$00	Inspector de vendas
Subchefe de secção ou escriturário prin-		Telefonista de 1. ^a
cipal	33 300\$00	Telefonista de 2. ^a
Correspondente em línguas estrangeiras	33 300\$00 .	Empregado de serviç
Programador	33 300\$00	
Escriturário de 1. ^a	30 400\$00	Servente
Escriturário de 2.º		Motorista de admini
Escriturário de 2.ª	25 600\$00	A presente revisi
Escriturário de 3.ª	23 400\$00	Abril de 1983.
Caixa	30 400\$00	
Esteno-dactilógrafo em línguas estrangei-		Lisboa, 31 de Ma
ras	30 400\$00	Pela Sociedade Nacional d
Operador mecanográfico de 1. ^a	30 400\$00	
Operador mecanográfico de 2. ^a	25 600\$00	(Assinatura ilegivel.
Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa	25 600\$00	Pela FETESE — Federaçã
Estagiário	21 100\$00	Serviços, em representa
Dactilógrafo	21 100\$00	SITESE — Sindica
Contínuo de 1.ª	23 100\$00	ços:
Contínuo de 2.ª	21 100\$00	Joaquim Jo
Porteiro de 1.ª	23 100\$00	Depositado em 12
Porteiro de 2.ª	21 100\$00	livro n.º 3, com o
Paquete	12 700\$00	tigo 24.º do Decreto
I uduoto	12 /00400	ingo 24. do Decreto
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		

Dutros profissio<mark>nai</mark>s

Inspector de vendas	31 900\$00
Telefonista de 1. ^a	23 100\$00
Telefonista de 2. ^a	21 100\$00
Empregado de serviços externos	25 200\$00
Servente	14 700\$00
Motorista de administração	24 600\$00

são produz efeitos desde 1 de

arço de 1983.

de Fósforos, S. A. R. L .:

ção dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e tação do seguinte sindicato filiado:

ato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Servi-

losé Pinheiro da Fonseca.

2 de Maio de 1983, a fl. 77 do o n.º 150/83, nos termos do aro-Lei n.º 519-C1/79.

Acordo de adesão entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Arroz e outros e o Sind. dos Fogueiros de Mar e Terra do Norte às alterações ao CCT entre aquelas associações patronais e a FE-TESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outra.

A Associação Nacional dos Industriais de Arroz, Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais, Associação dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates, Associação dos Industriais de Moagem do Centro, Associação Livre dos Industriais de Moagem do Norte e Centro, Associação dos Industriais de Moagem do Sul, Federação Portuguesa dos Industriais de Moagem e o Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra do Norte acordam, entre si, aderir à revisão do CCT para a indústria de moagem, celebrado entre as mesmas associações patronais e a FETESE e outra, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 1983.

O presente acordo produz efeitos nos termos previstos a que ora se aderiu.

Porto, 2 de Março de 1983.

Pela Associação Nacional dos Industriais de Arroz: (Assinatura ilegivel.)

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Ani-

(Assinatura ilegivel).

Pela Associação dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates: (Assinatura ilegivel.)

Pela Associação dos Industriais de Moagem do Centro:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Associação Livre dos Industriais de Moagem do Norte e Centro:

Pela Associação dos Industriais de Moagem do Sul:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Federação Portuguesa dos Industriais de Moagem:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra do Norte:

Eduardo Gomes de Almeida.

Depositado em 9 de Maio de 1983, a fl. 75 do livro n.º 3, com o n.º 142, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

Acordo de adesão entre a Leitz Portugal — Aparelhos Ópticos de Precisão, S. A. R. L., e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Vidro de Embalagem e outros e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica e Vidro de Portugal e outros.

Acordo de adesão

A empresa Leitz Portugal — Aparelhos Ópticos de Precisão, S. A. R. L., com sede em Portela, São Tiago das Antas, Vila Nova de Famalicão e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros, acordam entre si a celebração de um acordo de adesão ao CCTV da indústria vidreira, nos seguintes termos:

I

A empresa aplicará na integra, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1982, a tabela de remunerações mínimas, designada pela letra (D) e o clausulado pecuniário do CCTV, entregue para depósito

no Ministério do Trabalho em 29 de Março de 1983.

Portela de São Tiago das Antas, Vila Nova de Famalicão, 29 de Março de 1983.

Pela Leitz Portugal — Aparelhos Ópticos de Precisão, S. A. R. L.:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal:

Aníbal F. Almeida. Armando António Nunes Silva.

Depositado em 11 de Maio de 1983, a fl. 76 do livro n.º 3, com o n.º 148/83, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Cerâmica de Construção e outra e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Cimentos e Similares dos Dist. de Aveiro, Viseu e Guarda e outros — Integração em níveis de qualificação.

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 490/79, de 19 de Dezembro, a seguir se procede à publicação da integração em níveis de qualificação da profissão de empregado de mesa ou self-service, abrangida pela convenção mencionada em epígrafe, cujas últimas alterações se encon-

tram publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 1982.

6 — Profissionais semiqualificados (especializados):

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Empregado de mesa ou self-service.

ACT para a actividade de manequins de gesso — Integração em níveis de qualificação

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 490/79, de 19 de Dezembro, a seguir se procede à publicação da integração em níveis de qualificação da profissão de acabador ou polidor abrangida pela convenção mencionada em epígrafe, cuja última alteração se encontra publicada no *Bole*-

tim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 1983.

6 — Profissionais semiqualificados (especializados):

6.2 — Produção:

Acabador ou polidor.

ACT para o sector de olarias de barro vermelho e fabrico de grés decorativo integração em níveis de qualificação

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 490/79, de 19 de Dezembro, a seguir se procede à publicação da integração em níveis de qualificação de algumas profissões abrangidas pela convenção mencionada em epígrafe, cuja última alteração se encontra publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 1983.

5 — Profissionais qualificados:

5.4 — Outros:

Motorista de ligeiros.

Motorista de pesados.

6 — Profissionais, semiqualificados (especializados):

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Ajudante de motorista.

6.2 — Produção:

Operador de máquina automática. Operador de máquina semiautomática. Ajudante de operador de máquina semiautomática.

AE entre a NAVEIRO — Transportes Marítimos, S. A. R. L., e o Sind. dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Radiotécnicos da Marinha Mercante — Integração em níveis de qualificação

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 490/79, de 19 de Dezembro, a seguir se procede à publicação da integração em níveis de qualificação da profissão de radiotécnico abrangida pela convenção mencionada em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série,

n.º 14, de 15 de Abril de 1982, que ainda não tinha sido efectuada:

2 — Quadros médios:

2.2 — Produção e outros:

Radiotécnico.

AE entre a Assoc. de Defesa da Lezíria Grande de Vila Franca de Xira e o Sind. dos Trabalhadores da Agricultura, Pecuária e Silvicultura do Dist. de Lisboa e outros — Integração em níveis de qualificação.

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 490/79, de 19 de Dezembro, a seguir se procede à publicação da integração em níveis de qualificação de algumas profissões abrangidas pela convenção mencionada em epígrafe e subsequente alteração salarial e outras, publicadas respectivamente, no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série,

n.º 22, de 15 de Junho de 1980, e n.º 7, de 22 de Outubro de 1983.

A — Profissões integradas num nível

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Encarregado geral.

- 4 Profissionais altamente qualificados:
 - 4.1 Administrativos, comércio e outros:

Subchefe de secção/escriturário principal.

- 5 Profissionais qualificados:
 - 5.1 Administrativos:

Escriturário. Caixa.

- 7 Profissionais não qualificados:
 - 7.1 Administrativos, comércio e outros:

Trabalhador de limpeza.

A) Praticantes e aprendizes:

Pré-oficial da construção civil.

- B Profissões integradas em 2 níveis
- 1 Quadros superiores:

2.1 — Quadros médios — técnicos administrativos.

Chefes de serviços.

- 2.1 Quadros médios técnicos administrativos.
- 3 Encarregados:

Chefe de secção.

CCT entre a ANTROP — Assoc. Nacional de Transportadores Rodoviários de Pesados de Passageiros e a Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos e outros (alteração salarial e outras) — Rectificação.

Por haver sido publicada com inexactidão no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 1983, a convenção em epígrafe, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim:

No grupo V do anexo II onde se lê «23 600\$» deve ler-se «23 800\$».

CCT entre a ANTROP — Assoc. Nacional de Transportadores Rodoviários de Pesados de Passageiros e o SITRA — Sind. dos Transportes Rodoviários e Afins (alteração salarial e outras) — Rectificação.

Por haver sido publicada com inexactidão no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 1983, a convenção em epígrafe, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim:

No grupo v do anexo II onde se lê «23 600\$» deve ler-se «23 800\$».

AE entre a EPAL — Empresa Pública das Águas Livres, E. P., e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. Metalúrgica e Metalomecânica do Dist. de Lisboa e outros — Rectificação

Por ter sido publicado com inexactidão no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1983, o texto do AE mencionado em epígrafe, a seguir se procede à respectiva rectificação.

Assim:

- A p. 475, cláusula III 4, n.º 6, onde se lê « . . . anterior à readmissão» deve ler-se « . . . anterior à rescisão».
- A p. 476, cláusula IV 3, título, onde se lê «Revelações nominais . . . » deve ler-se «Relações nominais . . . ».
- A p. 477, cláusula IV 9, n.º 1, onde se lê « . . . conselho geral . . . » deve ler-se « . . . conselho de gerência . . . ».
- A p. 483, cláusula VI 3, n.º 3, onde se lê «O direito ao subsídio . . . » deve ler-se «O direito ao subsídio de férias . . . ».
- A p. 492, cláusula IX 6, n.º 2, onde se lê «A instrução do processo...» deve ler-se «A instauração do processo...».
- A p. 495, cláusula x 1, n.º 4, alínea a), onde se lê «A infracção do subsídio . . . » deve ler-se «A fracção do subsídio . . . ».
- A p. 499, cláusula XII 8, n.º 2, onde se lê « . . . sem prejuízo de afixação de . . . » deve ler-se « . . . sem prejuízo da fixação de . . . ».
- A p. 507, anexo v grau IX, onde se lê «Bacharel e equiparado (nível I-A₂)» deve ler-se «Bacharel e equiparado (nível I-A₂)».
- A p. 418, anexo v Cozinheiro principal. 2 — Definição de funções, onde se lê

- «...com estas ementas...» deve ler-se «...com as ementas...».
- A p. 520, anexo v Desenhador projectista A. 3 Definição de funções, onde se lê «É o trabalhador que . . . » deve ler-se «É o desenhador projectista que . . . ».
- A p. 520, anexo v Desenhador projectista B. 3 Definição de funções, onde se lê «É o trabalhador que . . . » deve ler-se «É o desenhador projectista que . . . ».
- A p. 522, anexo v Economista. 4 Classificação e promoções, onde se lê «A classificação [...] dos níveis 3 e 6...» deve ler-se «A classificação [...] dos níveis 3 a 6...».
- A p. 527, anexo v Engenheiro, engenheiro técnico e equiparados. 1 Habilitações mínimas, onde se lê «Curso de [. . .] ou equiparação.» deve ler-se «Curso de [. . .] ou equiparado».
- A p. 531, anexo v Impressor litográfico 4, onde se lê « . . . de acordo com o dispositivo na . . . » deve ler-se « . . . de acordo com o disposto na . . . ».
- A p. 533, anexo v Manipulador de tratamento.

Por aparecer repetida a publicação da categoria e por a publicada em primeiro lugar ser incorrecta, deve a mesma ser considerada sem efeito.

A p. 551, VI — Estrutura dos níveis de qualificação — 7.2, onde se lê «produção» deve lerse «Produção».